



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, venho justificar a Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na seção ou subseção judiciária da jurisdição do constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio nº 033016/2021, inscrito na plataforma +brasil.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de serviço de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogado e constituinte.

Depreende-se, da leitura dos Art. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

Diante da natureza intelectual e de notória especialização dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Além disso, há urgência na reorganização do setor de tributos. Os serviços prestados pelo contratado serão indispensáveis para o aumento da receita municipal, através da arrecadação regular e eficiente dos elementos fiscais que competem a esta Municipalidade.

Há real necessidade da presença de profissional que esteja disponível para prestar apoio técnico aos servidores membros deste setor, promover melhorias e modernização dos sistemas até então



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



utilizados, fiscalizar contribuintes mobiliários e imobiliários, promover notificações judiciais e extrajudiciais, com a conseqüente execução de débitos de direito do município. Ainda, considerando o crescimento contínuo da cidade, é evidente que haverá de ser analisados os Códigos Municipais, com o objetivo de atualizá-los e trazê-los para mais próximo da realidade atual.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha recaiu ao advogado Advogado Alexandre Mattão da Silva OAB-DF N°13074 ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62 que atende a todos as características necessárias para o exercício das atividades que demandam o Município. Conforme analisado por mim, pela Sec. Municipal de Administração e pela Responsável pelo setor de Convênio do Município, através de contratos firmados de natureza similar demonstrados no autos do processo com êxitos nos processos com outros Municípios, inclusive com Placas.

Além disso, o Advogado não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor médio praticado no mercado pelo o advogado ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62 é de R\$42.333,33 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) total. No entanto, na proposta apresentada para prestação do serviço conforme nossa necessidade, o Advogado acima citado, apresentou proposta no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) total, sendo esse o que será praticado, se a ordenadora de despesas assim entender por autorizar a contratação, nos seguintes termos:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no protocolo da ação;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tão logo seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 30 (trinta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Diante do exposto, justificamos a contratação do Advogado ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ27.912.883/0001-62. Bem como, **AUTORIZO** o setor de Contabilidade a realizar a reserva orçamentária para cobrir a despesas, e o setor de Licitações e Contratos a realizar a autuação de processo Administrativo e realizar a confecção da Minuta contratual, e remeter os autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da PMP. Após, se for emitido Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato, se não for favorável, arquive o processo. Na Oportunidade informo que o objeto da **Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na seção ou subseção judiciária da jurisdição do**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



constituente com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio nº 033016/2021, inscrito na plataforma +brasil.

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 10 de Dezembro de 2021.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS